

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Relações Institucionais  
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo  
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

**Comunicado SERI/SEGOV nº 11/2022 (3410628)**

Brasília, 06 de junho de 2021.

**Assunto: Informa período para saneamento de impedimentos, por meio de solicitação de remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA-202 (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) ou por meio de ajustes em valores e beneficiários, diretamente no SIOP.**

Atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME), transmito, a seguir, orientações acerca de procedimentos afetos ao período para saneamento de impedimentos, a serem executados por parte dos autores de emendas individuais:

1. O SIOP reabrirá, **no período de 7 a 17 de junho** (prazo LDO-2022), para que os Autores das emendas insiram as solicitações de saneamento de impedimentos, por meio de solicitação de remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente na LOA-2022 ou ajustes em valores e beneficiários, diretamente no SIOP, na **tela Saneamento de Impedimentos**.

**I - solicitação de remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente na LOA-2022**

2. Os remanejamentos entre emendas ou para outra programação existente na LOA-2022, efetuados pelos autores, serão processados por Portaria Ministerial e consistirão, de acordo com o art. 4º, § 7º, da LOA-2022, em:

- 2.1. remanejamento com impedimento entre emendas do mesmo autor para casos de anulação parcial ou total da emenda; ou
- 2.2. remanejamento com impedimento para uma única programação constante da LOA-2022, para casos de anulação total da emenda.

**II - ajustes com impedimento em valores e beneficiários, diretamente no SIOP**

3. Os ajustes em valores e beneficiários, efetuados diretamente no SIOP pelos autores, serão processados **automaticamente** e consistirão em:

- 3.1. **Ajuste de valor no mesmo beneficiário** para menor, igual ou maior (com a utilização do saldo a indicar) que o valor impedido (somente com impedimento total na respectiva linha de programação): essa operação acarretará retirada do correspondente impedimento em qualquer situação;
- 3.2. **Ajuste de valor entre beneficiários**: será permitido apenas em valor menor ou igual ao valor impedido. Quando o ajuste no valor for menor que o valor impedido (decrécimo no valor do beneficiário), o impedimento será retirado na proporção do valor saneado. Contudo, é possível a ampliação de valor com a utilização do saldo a indicar (via saneamento do saldo a indicar); e
- 3.3. **Inclusão de beneficiário**: se houver saldo a indicar, será retirado o bloqueio de impedimento na proporção da indicação.

4. Não é possível a redução do montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 4º, § 7º, IV, da LOA-2021.
5. Mais instruções referentes à utilização do Módulo Emendas Individuais do SIOP para saneamentos poderão ser encontradas no manual no seguinte link: [https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo:saneamento\\_impedimentos](https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/impositivo:saneamento_impedimentos).
6. Finalmente, encontra-se disponível canal de acesso para relatar problemas em relação ao módulo Emendas Individuais do SIOP no Portal de Atendimento do SIOP nos sítios eletrônicos: <https://www.siop.planejamento.gov.br/atendimento/> ou <https://www.siop.gov.br/atendimento/>, por meio de CPF e senha, e, para maiores esclarecimentos aos gabinetes parlamentares e autores de emendas, informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo, nos telefones do : (61) 3411-2370/2998/3972.

**HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO**

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Marques Vieira Pinto, Secretário(a) Especial**, em 06/06/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3410628** e o código CRC **511B4F27** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)